ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA

CONTRATO 004/2023 – CPL/CDG/MA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 – CPL/CDG/MA

PROCESSO N° 001/2024 – CPL/CDG/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA,** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA **M D L MORAIS,** NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME-MA por intermédio da Secretária Municipal de Administração, neste ato representada pelo Sra. Maria de Fatima Silva Mesquita, portadora da Carteira de Identidade nº 13236892000-3 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 916.257.853-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do Comercio, S/N, Centro, na cidade de Centro do Guilherme/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.328/0001-21, e a M D L MORAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **48.983.129/0001-93**, sediado Rua das Laranjeiras, quadra 62, nº 21, Renascença, São Luis-MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Michele Dafne Louzeiro Morais**, Inscrita no CPF Nº 024,708.793-96 e RG nº 027834732004-3, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de expediente para o município de Centro do Guilherme-MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agenda: Especificação: Agenda Com 1 Folha Para Cada Dia, Índice Telefônico, Capa De Papelão 1200g/Mý, Revestido Em Couro Sintético.	320	Unidades	TILIBRA	R$ 24,40	R$ 7.808,00
2	Almofada Para Carimbo Cores Variadas Tecido De Longa Duração, Em Estojo Plástico.	750	Unidades	PAN STAMP	R$ 5,28	R$ 3.960,00
4	Apontador Para Lápis, 01 Furo, Com Depósito Caixa Com 100 Unidades	150	Caixas	LEO&LEO	R$ 40,00	R$ 6.000,00
7	Bloco Para Rascunho. Bloco dom 50 folhas.	1020	Blocos	SÃO DOMINGOS	R$ 15,00	R$ 15.300,00
12	Caneta Esferográfica. Caixa Com 50 Unidades (Cores: Azul, Preto E Vermelho).	1900	Caixas	COMPACTOR	R$ 37,00	R$ 70.300,00
16	Clipe 3/0, Niquelado. Cx/100 Und: Especificação: Clipe 3/0, Niquelado, Para Papel, Tipo Aço Inox. Cx/100und.	2500	Caixas	BACCHI	R$ 3,58	R$ 8.950,00
17	Clipe 6/0, Niquelado. Cx/100und: Especificação: Clipe 6/0,	1500	Caixas	BACCHI	R$ 7,24	R$ 10.860,00

	Niquelado, Para Papel. Cx/100und.					
18	Clipe 8/0, Niquelado. Cx/50und: Especificação: Clips Grande 8/0, Niquelado, Para Papel. Cx/50und.	1500	Caixas	BACCHI	R$ 7,46	R$ 11.190,00
24	Cartolina, Cores Variadas, Medindo (50 X 66) Cm, Gramatura 150g/M² (Pacote Com 100 Folhas).	600	Pacotes	VMP	R$ 76,00	R$ 45.600,00
27	Caixa De Arquivo Morto Poliondas, 345 X 145x240 Mm.	1600	Unidades	POLIBRAS	R$ 54,37	R$ 86.992,00
28	Cola Quente, Bastão Refil De Silicone Para Artesanato, 11,2mm X 30cm De Comprimento = Bastão Grosso.	2500	Unidades	CIS	R$ 1,46	R$ 3.650,00
29	Cola Quente, Bastão Refil De Silicone Para Artesanato, 7,5mm X 30cm De Comprimento = Bastão Fino.	4000	Unidades	CIS	R$ 1,12	R$ 4.480,00
31	Cola Branca Em Bastão, 10g: Especificação: Cola Branca Em Bastão, 10g, Tubo Plástico, Base Giratória, Não Tóxica.	1020	Unidades	BAMBINI	R$ 12,95	R$ 13.209,00
32	Cola Branca, 40 Gramas: Especificação: Cola Escolar, Não Tóxica E Acetado De Polivinila,	2150	Unidades	BAMBINI	R$ 2,88	R$ 6.192,00

	Unidade Com Até 40 Grs.					
35	Pasta Plástica Com Elástico, Confeccionada Em Chapa De Polipropileno Com 3cm, Elástico Na Cor Da Chapa.	1900	Unidades	ACP	R$ 4,66	R$ 8.854,00
37	Envelope Pardo Tamanho 185x248 Mm Confeccionado Com Papel 80 G/M².	4000	Unidades	SCRITY	R$ 30,96	R$ 123.840,00
42	Estilete: Com Lâmina Larga 18mm Em Aço Carbono, Cabo Em Polipropileno.	1200	Unidades	CIS	R$ 3,05	R$ 3.660,00
46	Extrator De Grampos, Tipo Espátula.	800	Unidades	ONDA PRO	R$ 2,03	R$ 1.624,00
48	Fita Adesiva, 45 Mmx60m.	1900	Unidades	ADELBRAS	R$ 13,59	R$ 25.821,00
50	Fita Adesiva Transparente De Polietileno, 48mmx50m.	1550	Unidades	ADELBRAS	R$ 9,36	R$ 14.508,00
53	Fita Gomada 48mmx50m: Especificação.	1400	Unidades	ADELBRAS	R$ 20,30	R$ 28.420,00
54	Grampeador Grande, 100 Folhas.	200	Unidades	GRAMPLINE	R$ 57,98	R$ 11.596,00
55	Grampeador Médio De Mesa.	290	Unidades	GRAMPLINE	R$ 22,65	R$ 6.568,50
57	Grampo Para Grampeador, 26/6.	900	Caixas	GRAMPLINE	R$ 6,05	R$ 5.445,00
58	Grampo Para Grampeador, Grampos 24/8 Ou 24/10: Especificação.	900	Caixas	GRAMPLINE	R$ 6,68	R$ 6.012,00
67	Papel Alcalino, Formato A4,	1500	Caixas	CHAMEX	R$ 217,30	R$ 325.950,00

	Dimensões 210x297mm, Gramatura 75g/M².					
78	Pasta Aba Elástico, Material Plástico Transparente, Cor Cristal, Altura 340mm, Largura 40mm – Cores Variadas.	1500	Unidades	ACP	R$ 6,06	R$ 9.090,00
84	Prancheta Em Acrílico, Transparente, Com Prendedor Metálico Para Papéis Do Tamanho Ofício.	600	Unidades	DELLO	R$ 12,77	R$ 7.662,00
94	Pistola Para Cola Quente Profissional, 11,2mm (Grossa)	150	Unidades	GRAMP LINE	R$ 33,94	R$ 5.091,00
95	Pincel Nº 10 – Redondo – Uso Escolar E Artesanal.	2000	Unidades	LEO&LEO	R$ 4,20	R$ 8.400,00
96	Pincel Atomico Permanente Cx Com 12 Unds	900	Caixas	GRAMP LINE	R$ 29,87	R$ 26.883,00
99	Régua De Plástico De 30 Cm	2500	Unidades	WALEU	R$ 3,51	R$ 8.775,00
102	Tesoura, 13 Cm	1200	Unidades	LEO&LEO	R$ 5,18	R$ 6.216,00
103	Tnt - Tecido Não Tecido, 50 Mt X 1,40 Cm.	6500	Metros	GRAMP LINE	R$ 55,28	R$ 359.320,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.288.226,50**	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

3.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, considerando a planilha a seguir:

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.1.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
02 PODER EXECUTIVO
02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0004 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
04 122 0004 2003 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.
02 PODER EXECUTIVO
02 **04** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

02 **04 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
20 Agricultura
20 **122** Administração Geral
20 **122 0003**APOIO ADMINISTRATIVO
20 **122 0003 2009 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
02 PODER EXECUTIVO
02 **05** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 **05 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 **122** Administração Geral
12 **122 0003**APOIO ADMINISTRATIVO
12 **122 0003 2023 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE.
02 PODER EXECUTIVO
02 **06** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
02 **06 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
13 Cultura
13 **122** Administração Geral
13 **122 0004**Organização e Modernização Administrativa
13 **122 0004 2026 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.
02 PODER EXECUTIVO
02 **08** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02 **08 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10 Saúde

10 **122** Administração Geral
10 **122 0015**GESTÃO DA SAÚDE
10 **122 0015 2099 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
02 PODER EXECUTIVO
02 **12** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02 **12 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15 Urbanismo
15 **122** Administração Geral
15 **122 0020**ATIVIDADES ADMINISTRATIVA
15 **122 0020 2100 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIADE INFRAESTRUTURA.
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
02 PODER EXECUTIVO
02 **13** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
02 **13 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
18 Gestão Ambiental
18 **541** Preservação e Conservação Ambiental
18 **541 0020**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
18 **541 0020 2101 0000** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENENTE E RECURSOS HIDRICOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
02 PODER EXECUTIVO
02 **16** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
02 **16 00** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27 Desporto e Lazer
27 **122** Administração Geral
27 **122 0014**GESTÃO POLITICA ADMINISTRATIVA

27 122 0014 1005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
02 PODER EXECUTIVO
02 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02 19 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04 Administração
04 123 Administração Financeira
04 123 0004ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
04 123 0004 2088 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS.
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO.
02 PODER EXECUTIVO
02 21 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO
02 21 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0020ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04 122 0020 2090 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16. Fica eleito o Foro da comarca do município de Governador Nunes Freire-MA, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Centro do Guilherme-MA, 01 de abril de 2024

Maria de Fátima da Silva Mesquita

MARIA DE FÁTIMA SILVA MESQUITA
CPF/MF: 920.444.253-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

MICHELLE DAFNE LOUZEIRO MORAIS:02470879396
Assinado de forma digital por MICHELLE DAFNE LOUZEIRO MORAIS:02470879396
Dados: 2024.04.01 08:57:56 -03'00'

M D L MORAIS
CNPJ: 48.983.129/0001-93
Sr. Michele Dafne Louzeiro Morais
CPF/MF: 024.708.793-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Maxdeyvid Borges Rocha **CPF Nº:** 602299333 45

NOME: Wanderson S. Pereira **CPF Nº:** 061.968.653-74